



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3.671, de 20 de junho de 2000.

Dispõe sobre **desafetação de área do Loteamento Vila Prado e concessão de direito real de uso** da referida área para a **Igreja Nossa Senhora da Conceição Aparecida - Paróquia de Nossa Senhora da Assunção - Mitra Diocesana de Taubaté**, e dá outras providências.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:-

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir da categoria de bem de uso comum para a de bens dominicais, uma área de 2.947,33m² (dois mil novecentos e quarenta e sete metros quadrados metros e trinta e três decímetros quadrados), localizada na Rua Santa Tereza - Loteamento Vila Prado, com as seguintes medidas e confrontações:

“Inicia no Ponto 1, localizado na esquina da Rua Santa Tereza com a Rua Castro Alves, deste ponto segue o rumo de 56° 18' 30” NW com ângulo interno de 131° 59' 56” por uma distância de 140,70m,

PALACETE 10 DE JULHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

confrontando com a Rua Santa Tereza até o Ponto 2; deste ponto segue o rumo de $33^{\circ} 06' 02''$ SW com ângulo interno de $89^{\circ} 24' 32''$ por uma distância de 21,00m, confrontando com a área remanescente do Sistema de Lazer até o Ponto 3; deste ponto segue o rumo de $56^{\circ} 53' 58''$ SE com ângulo interno de $90^{\circ} 00' 00''$ por uma distância de 115,00m, confrontando com a Quadra T do Residencial Vila Prado até o Ponto 4; deste ponto segue o rumo de $62^{\circ} 33' 26''$ SE com ângulo interno de $174^{\circ} 20' 32''$ por uma distância de 34,00m, confrontando com a Quadra T do Residencial Vila Prado, até o Ponto 5; deste ponto segue o rumo de $39^{\circ} 41' 38''$ NE com ângulo interno de $102^{\circ} 15' 04''$, por uma distância 6,20m, confrontando com a Rua Castro Alves, até o Ponto 6; deste ponto segue o rumo de $08^{\circ} 18' 26''$ NW com ângulo interno de $131^{\circ} 59' 56''$ por uma distância de 13,38m, confrontando com a confluência da Rua Castro Alves com a Rua Santa Tereza até o Ponto 1; a ligação do Ponto 6 ao Ponto 1 é uma curva com desenvolvimento de 15,08m e raio de 9,00m; o perímetro acima descrito, encerra uma área de 2.947,33m².

Art. 2º. A área objeto da presente desafetação será outorgada em concessão de direito real de uso, a título gratuito, pelo prazo de 30 (trinta) anos, à Igreja Nossa Senhora da Conceição Aparecida - Paróquia de Nossa Senhora da Assunção - Mitra Diocesana de Taubaté, que nela construirá um recinto para eventos religiosos.

Parágrafo único - A área acima outorgada, reverter-se-á ao patrimônio da Prefeitura Municipal, e eventuais benfeitorias, se desvirtuadas as finalidades, bem como se não iniciadas as obras no prazo de 02 (dois) anos.

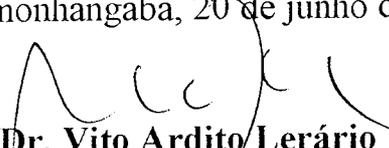
PALACETE 10 DE JULHO

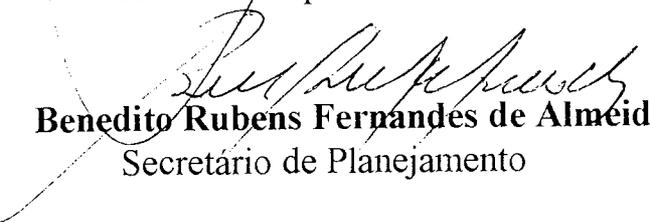


PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Pindamonhangaba, 20 de junho de 2000.


Dr. Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal


Benedito Rubens Fernandes de Almeida
Secretário de Planejamento

Registrada e publicada na Procuradoria
Jurídica em 20 de junho de 2000.


Dra. Synthea Telles de Castro Schmidt
Assessora Jurídica

PALACETE 10 DE JULHO